

INTERVENIENTES

Seguradora(s): Cardif Assurance Vie, com sede em Boulevard Haussemann 1 – Paris e com sucursal em Portugal, sita na Torre Ocidente, R. Galileu Galilei n.º 2, 10.º Piso, 1500-392 Lisboa, NIPC/matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 980 147 913, inscrita na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), sob o n.º 1138, e Cardif Assurances Risques Divers, com sede em Boulevard Haussemann 1 – Paris e com sucursal em Portugal, sita na Torre Ocidente, R. Galileu Galilei n.º 2 10.º Piso, 1500-392 Lisboa, NIPC/matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 980 148 243, inscrita na ASF sob o n.º 1139, ambas sujeitas à Supervisão da ASF (www.asf.com.pt).

Mediador do Seguro: BNP Paribas Personal Finance, S. A., com sede em França sita em 1 Boulevard Haussmann, 75318 Paris Cedex 09 e Sucursal em Portugal, sita na Torre Ocidente, Rua Galileu Galilei, n.º 2 8.º Piso, 1500-392 Lisboa, NIPC/matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 980 677 750, registado junto do Banco de Portugal sob o código n.º 848 (consulta disponível em www.bportugal.pt), junto do ORIAS (Organisme pour le Registre des Intermédiaires en Assurance, Banque et Finance) (consulta disponível em www.orias.fr) e junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, desde 07-11-2019, sob o número 07023128 (consulta disponível em www.asf.com.pt).

Tomador do Seguro – Pessoa que celebra com a Seguradora o contrato de seguro, sendo responsável pelo pagamento dos prémios.

Segurado - Pessoa ou entidade no interesse da qual é feito o contrato de seguro ou pessoa cuja vida, saúde ou integridade física se segura.

Beneficiário: O Beneficiário Principal do Contrato corresponde ao Mediador do Seguro, o qual é designado de forma irrevogável pelas partes. Exclusivamente para efeitos da garantia Período de Convalescência (PC), o Beneficiário da prestação da Seguradora é o Segurado. Para as coberturas de Incapacidade Temporária (IT) e Desemprego Involuntário (DI) o Beneficiário da prestação é o Mediador e o Segurado/Pessoa Segura.

O Seguro Crédito Proteção Total garante, nos termos e condições estabelecidos, o pagamento de prestações pecuniárias/valor em dívida previstas no Contrato de Financiamento, à data do sinistro.

ÂMBITO DO SEGURO

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

I – CONDIÇÕES COMUNS DE ELEGIBILIDADE:

- Não ter menos de 18 nem mais de 72 anos de idade (inclusive);
- Não ter estado doente ou em situação de invalidez nos últimos 12 meses;
- Assinar as declarações constantes das Condições Particulares/Certificado de Seguro, as quais, uma vez assinadas, se pressupõem verdadeiras, salvo prova em contrário.

II – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ELEGIBILIDADE:

Morte (M) e Invalidez Absoluta e Definitiva (IAD): O preenchimento de questionário médico ou realização de exames médicos, se solicitado pela Seguradora.

Incapacidade Temporária para o trabalho (IT) : Encontrar-se a desenvolver uma actividade profissional remunerada, devidamente comprovada, à data da subscrição do Seguro.

Hospitalização (H): Encontrar-se a desenvolver uma actividade profissional remunerada, por conta própria, devidamente comprovada, à data da subscrição do Seguro.

Desemprego Involuntário (DI) :

- Estar a trabalhar, por conta de outrem sem ter conhecimento de uma possível situação de desemprego conforme definido para os efeitos da presente Apólice i) nos 12 meses anteriores à celebração do Contrato de Seguro (em mais do que uma empresa) ou ii) nos 6 meses anteriores à celebração do Contrato de Seguro (desde que na mesma empresa); ou
- Trabalhadores independentes (Recibos-Verdes) que prestam serviço para uma única Empresa nos últimos 12 meses e da qual são dependentes economicamente, desde que respeitem a seguinte

condição: beneficiem do subsídio por cessação de atividade. O Subsídio de cessação de atividade consiste num valor em dinheiro que é pago mensalmente aos trabalhadores independentes economicamente dependentes que ficaram desempregados devido a cessação involuntária do contrato de prestação de serviços com entidade contratante, que se encontrem inscritos para emprego no Centro de Emprego ou Serviço de Emprego dos Centros de Emprego e Formação Profissional (doravante designado por Serviço de Emprego). O subsídio por cessação de atividade destina-se a compensar a perda de rendimentos dos trabalhadores independentes economicamente dependentes.

GARANTIAS
[com o âmbito e
limites constantes
das condições da
Apólice]

I – MORTE (M) até aos 80 anos (inclusive)

II – INVALIDEZ ABSOLUTA E DEFINITIVA (IAD) até aos 80 anos (inclusive): situação física irreversível, constatada clinicamente, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades (TNI) com um grau de invalidez superior a 80%, motivada por causa alheia à vontade do Segurado, e que implique a total impossibilidade, por parte deste, de exercer qualquer actividade profissional remunerada e de efectuar os actos essenciais à sua própria vida normal e corrente sem recorrer, para esse efeito, a uma terceira pessoa.

III – INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO (IT) até aos 80 anos (inclusive): situação física reversível, constatada clinicamente, motivada por causa alheia à vontade da Pessoa Segura e que implique a total impossibilidade, por parte desta, de exercer a sua profissão.

IV - HOSPITALIZAÇÃO, PARA TRABALHADORES POR CONTA PRÓPRIA (H), até aos 80 anos (inclusive): Situação física reversível, constatada clinicamente, motivada por doença ou acidente alheia à vontade do Segurado, encontrando-se o mesmo internado numa instituição hospitalar, e que implique a total impossibilidade por parte deste de exercer a sua actividade profissional, enquanto trabalhador por conta própria;

V - DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO (DI) entre os 18 e os 80 anos (inclusive): Situação decorrente da perda total e involuntária de emprego por parte do Segurado, encontrando-se este inscrito no Centro de Emprego. Esta cobertura é apenas válida para trabalhadores por conta de outrem.

VI - HOSPITALIZAÇÃO ACIDENTAL (H AC), entre os 66 e os 80 anos (inclusive): Situação física reversível, constatada clinicamente, motivada por acidente alheia à vontade do Segurado, encontrando-se o mesmo internado numa instituição hospitalar, e que implique a total impossibilidade por parte deste de exercer a sua actividade profissional.

VII - PERÍODO DE CONVALESCENÇA (PC), entre os 66 e os 80 anos (inclusive): Período de tempo após o Segurado ter recebido alta hospitalar na sequência de um sinistro de Hospitalização Acidental, participada ao abrigo da presente Apólice, que implique a necessidade de tratamento médico, clinicamente prescrito, com vista à sua recuperação.

**SITUAÇÕES
EXCLUÍDAS**

I – EXCLUSÕES GERAIS:

- Sinistro ocorrido antes de celebrar o contrato de seguro;
- Sinistro que resulte de uma situação já existente à data da contratação do seguro que seja do conhecimento do Tomador do Seguro/Pessoa Segura/Segurado;
- Sinistro verificado durante o período de carência, caso o mesmo seja indicado nas Condições Especiais e/ou Condições Particulares/Certificado de Seguro;
- Situação criada ou acto provocado voluntariamente pelo Tomador do Seguro/Segurado/Pessoa Segura;
- Guerra, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, terrorismo, convulsão social ou alteração da ordem pública;
- Sinistro resultante de reacção ou radiação nuclear ou contaminação radioactiva;
- Sinistro resultante de tremores de terra ou riscos catastróficos da natureza.

II – EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Para além das exclusões gerais, encontram-se especialmente excluídos os sinistros resultantes de:

(M) e (IAD): i) Qualquer condição (consequência ou de recaídas de doença ou acidente) que o Segurado tinha na data de início do contrato ou para a qual o Segurado recebeu aconselhamento ou tratamento médico; ii) Suicídio (ou tentativa, em caso de IAD) durante o primeiro ano de apólice; iii) Consumo de álcool, estupefacientes ou

outras drogas não prescritas, ou em doses não prescritas, por qualquer médico; iv) Álcool ou drogas: em caso de acidente de transporte, é considerado quando esta percentagem é maior que o nível legalmente permitido de acordo com a legislação portuguesa; Comoção civil, terrorismo, tumulto, insurreição ou guerra; v) Radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear produzido pela combustão de combustível nuclear; vi) As propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas de qualquer conjunto nuclear explosivo ou componente nuclear do mesmo; vii) Participações voluntárias em lutas, crimes ou ofensas (exceto em caso de auto defesa ou perigo); viii) Qualquer desporto praticado profissionalmente, que requer a utilização de máquinas voadoras, veículos motorizados ou a participação de animais.

(IT) i) Qualquer condição (consequência ou de recaídas de doença ou acidente) que o Segurado tinha na data de início do contrato ou para a qual o Segurado recebeu aconselhamento ou tratamento médico; ii) Tentativa de suicídio; iii) Actos voluntários provocados pela Pessoa Segura; iv) Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas, ou em doses não prescritas, por qualquer médico; v) Álcool ou drogas: em caso de acidente de transporte, é considerado quando esta percentagem é maior que o nível legalmente permitido de acordo com a legislação portuguesa; vi) Participações voluntárias em lutas, crimes ou ofensas (exceto em caso de auto defesa ou perigo); vi) Qualquer desporto praticado profissionalmente, que requer a utilização de máquinas voadoras, veículos motorizados ou a participação de animais; vii) Radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear produzido pela combustão de combustível nuclear; viii) As propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas de qualquer conjunto nuclear explosivo ou componente nuclear do mesmo; ix) Transtornos dos discos cervicais; - Outros transtornos de discos intervertebrais; - Outras dorsopatias não classificadas em outra parte; - Dorsalgia; x) Transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o "stress" e transtornos somatoformes que incluem: transtornos fóbico-ansiosos; - Outros transtornos ansiosos; - Transtorno obsessivo-compulsivo; - Reações ao "stress" grave e transtornos de adaptação; - Transtornos dissociativos [de conversão]; - Transtornos somatoformes; - Outros transtornos neuróticos; **(H)** i) Qualquer condição (consequência ou de recaídas de doença ou acidente) que o Segurado tinha na data de início do contrato ou para a qual o Segurado recebeu aconselhamento ou tratamento médico; ii) Tentativa de suicídio durante o primeiro ano de apólice; iii) Actos voluntários provocados pela Pessoa Segura; iv) Participações voluntárias em lutas, crimes ou ofensas (exceto em caso de auto defesa ou perigo); v) Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas, ou em doses não prescritas, por qualquer médico; vi) Gravidez e parto; vii) Comoção civil, terrorismo, tumulto, insurreição ou guerra; viii) Radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear produzido pela combustão de combustível nuclear; ix) As propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas de qualquer conjunto nuclear explosivo ou componente nuclear do mesmo; x) Atividades perigosas, como manipulação de explosivos ou armas de fogo; xi) Qualquer desporto praticado profissionalmente, actividades subaquáticas, que requer a utilização de máquinas voadoras, veículos motorizados ou a participação de animais; xii) Transtornos dos discos cervicais; - Outros transtornos de discos intervertebrais; - Outras dorsopatias não classificadas em outra parte; - Dorsalgia; xiii) Transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o "stress" e transtornos somatoformes que incluem: transtornos fóbico-ansiosos; - Outros transtornos ansiosos; - Transtorno obsessivo-compulsivo; - Reações ao "stress" grave e transtornos de adaptação; - Transtornos dissociativos [de conversão]; - Transtornos somatoformes; - Outros transtornos neuróticos; xiv) Quaisquer tratamentos, situações ou intervenções, a pedido do Segurado, por razões estéticas; xv) Qualquer procedimento médico realizado por um médico não licenciado; xv) Esterilização artificial, inseminação, investigação/diagnóstico e tratamento da infertilidade; xvi) Qualquer condição médica que seja uma recaída ou que resulte de uma doença ou acidente anterior ao início do contrato;

(H AC) e PC): i) Qualquer condição (consequência ou de recaídas de doença ou acidente) que o Segurado tinha na data de início do contrato ou para a qual o Segurado recebeu aconselhamento ou tratamento médico; ii) Tentativa de suicídio durante o primeiro ano de apólice; iii) Actos voluntários provocados pela Pessoa Segura; iv) Participações voluntárias em lutas, crimes ou ofensas (exceto em caso de auto defesa ou perigo); v) Consumo de

FUNCIONAMENT O DAS GARANTIAS E LIMITES MÁXIMOS DE INDEMNIZAÇÃO

álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas, ou em doses não prescritas, por qualquer médico; vi) Gravidez e parto; vii) Comoção civil, terrorismo, tumulto, insurreição ou guerra; viii) Radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear produzido pela combustão de combustível nuclear; ix) As propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas de qualquer conjunto nuclear explosivo ou componente nuclear do mesmo; x) Atividades perigosas, como manipulação de explosivos ou armas de fogo; xi) Qualquer desporto praticado profissionalmente, actividades subaquáticas, que requer a utilização de máquinas voadoras, veículos motorizados ou a participação de animais; xii) Transtornos dos discos cervicais; - Outros transtornos de discos intervertebrais; - Outras dorsopatias não classificadas em outra parte; - Dorsalgia; xiii) Transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o "stress" e transtornos somatoformes que incluem: transtornos fóbico-ansiosos; - Outros transtornos ansiosos; - Transtorno obsessivo-compulsivo; - Reações ao "stress" grave e transtornos de adaptação; - Transtornos dissociativos [de conversão]; - Transtornos somatoformes; - Outros transtornos neuróticos; xvi) Quaisquer tratamentos, situações ou intervenções, a pedido do Segurado, por razões estéticas; xv) Qualquer procedimento médico realizado por um médico não licenciado; xvi) Esterilização artificial, inseminação, investigação/diagnóstico e tratamento da infertilidade; xvii) Qualquer condição médica que seja uma recaída ou que resulte de uma doença ou acidente anterior ao início do contrato;

(DI) – i) Caducidade do Contrato de Trabalho a Termo; ii) Rescisão do contrato durante o período experimental; iii) Desemprego por actividade sazonal; iv) Rescisão do contrato de trabalho por parte do trabalhador, sem justa causa; v) Cessação do Contrato de Trabalho pela Entidade Patronal, com justa causa; vi) Revogação do Contrato de Trabalho por mútuo acordo; vii) Desemprego provocado pelo cônjuge, parente ascendente, descendente ou colateral ou por um co-prestador ou por uma pessoa colectiva controlada ou dirigida por uma destas pessoas ou pelo próprio;

(M) e (IAD): Uma vez aceite um sinistro participado, a Seguradora pagará o capital em dívida no âmbito do Contrato de Financiamento, que o Tomador do Seguro tiver perante a Entidade Financeira à data de ocorrência do Sinistro, com o limite de €60.000 .

(IT): Reembolso mensal da prestação estabelecida no Contrato de Financiamento, enquanto se mantiver a situação de incapacidade, até um máximo de 12 mensalidades por sinistro e 36 por contrato, com o limite de €1.350. Será ainda pago à Pessoa Segura o montante correspondente a 25% da mensalidade do financiamento .

(H): Reembolso mensal da prestação estabelecida no Contrato de Financiamento, enquanto se mantiver a situação de Hospitalização, até um máximo de 1 mensalidade por sinistro e por contrato, com o limite de €1.350.

(H AC): Reembolso mensal da prestação estabelecida no Contrato de Financiamento, enquanto se mantiver a situação de Hospitalização, até um máximo de 1 mensalidade por sinistro e por contrato, com o limite de €1.350.

(PC): Um montante fixo de 30 Euros, por cada dia em que o Segurado se mantiver numa situação de Convalescença, com um máximo de 15 dias por sinistro e 1 sinistro por contrato.

(DI): Reembolso mensal da prestação estabelecida no Contrato de Financiamento, enquanto se mantiver a situação de desemprego, até um máximo de 12 mensalidades por sinistro e 18 por contrato, com o limite de €1.350. Será ainda pago à Pessoa Segura o montante correspondente a 25% da mensalidade do financiamento.

As garantias não abrangem (i) as prestações adicionais que sejam devidas para além de uma prestação mensal por cada mês de financiamento e (ii) o pagamento do valor residual e/ou da última prestação do contrato (se esta última prestação for em montante superior às prestações mensais regulares).

Quando o contrato segure mais do que 1 (um) Segurado, e na hipótese de ambos se encontrarem, simultaneamente, em condições de fazer acionar as coberturas da apólice, e o Beneficiário da indemnização é o Mediador, a Seguradora garante o pagamento ao Beneficiário (Mediador) como se apenas de um único sinistro se tratasse, não havendo lugar à duplicação de valores indemnizáveis e/ou capitais seguros.

A transmissão da posição contratual no Contrato de Seguro depende do consentimento da Seguradora.

CARÊNCIA	(M), (IAD), (PC): Não aplicável; (IT), (H) e (H AC): 1 mês; (DI): 2 meses.
FRANQUIA	(M), (IAD): Não aplicável; (IT): 1 mês (Relativa); (H): 7 dias (Absoluta); (H AC): 3 dias (Relativa); (PC): 24 horas (Absoluta) (DI): 1 mês (Relativa).
REQUALIFICAÇÃO	(M), (IAD), (H), (H AC), (PC): Não aplicável; (IT), (DI): existirá um Período de Requalificação de 6 meses, durante o qual não será aceite, relativamente ao mesmo Segurado, nenhum sinistro abrangido pela mesma garantia;
IDADE MÁXIMA PARA COBERTURA DE SINISTRO	(M), (IAD), (IT), (H) e (DI): Os sinistros ocorridos entre os 18 e os 80 anos (inclusive); (H AC) e (PC): Os sinistros ocorridos entre os 66 anos e os 80 anos de idade (inclusive);
VIGÊNCIA DA APÓLICE	O seguro é válido desde as 00 horas do dia imediatamente seguinte àquele em que foi celebrado até ao dia 31 de Dezembro do mesmo ano. A partir dessa data é renovado todos os anos automaticamente por períodos anuais. Caso a Seguradora ou o Tomador do Seguro não queiram manter o seguro, devem comunicar esta intenção por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro 30 dias antes de 31 de Dezembro. Se pretender, pode cancelar o contrato sem apresentar qualquer justificação, enviando uma comunicação por escrito ao cuidado da Seguradora, nas seguintes situações: i) Nos seguros de vida e acidentes pessoais, nos 30 dias após a recepção da apólice; ii) Nos contratos de seguro celebrados à distância fora do âmbito da alínea anterior, nos 14 dias após a data da recepção da apólice.
LIVRE RESOLUÇÃO	Este prazo conta-se a partir da data de celebração do contrato, desde que o Tomador de Seguro disponha, nessa data, em papel ou outro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seu seguro. Caso não lhe seja entregue a apólice aquando da celebração do contrato ou no prazo de 14 dias, pode resolver o contrato a qualquer momento. Esta cessação tem efeito retroactivo e terá direito à devolução da totalidade do prémio pago. Se tiverem sido entregues/recebidas quaisquer quantias a título de pagamento do serviço, ficam as partes obrigadas à restituição das mesmas no prazo de 30 dias a contar do envio/recepção da notificação da livre resolução.
TERMO DO CONTRATO	O contrato de seguro fica sem efeito por caducidade, revogação, denúncia ou resolução. As coberturas ficam sem efeito caso ocorra alguma destas situações: i) Quando o contrato de seguro termina; ou ii) Quando o contrato de financiamento termina; ou iii) Quando são atingidos os limites máximos de idade para todas as coberturas; ou iv) Quando seja atingido o capital máximo garantido para cada cobertura; ou v) Caso exista incumprimento no pagamento dos prémios.
PRÉMIOS DE SEGURO	O prémio é calculado pela Seguradora com base nas taxas previstas nas Condições Especiais, aplicáveis sobre a respectiva mensalidade. O prémio será pago pelo Tomador do Seguro à Seguradora, através de débito directo na conta do Tomador do Seguro, ou através de outra forma prevista na lei e identificada nas Condições Particulares/Certificado de Seguro, nos prazos e com a periodicidade definida nas Condições Particulares/Certificado de Seguro. A cobrança do prémio de seguro ocorre no primeiro dia de cada mês. A anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio.
ÂMBITO TERRITORIAL	(M), (IAD), (IT), (H), (H AC), (PC) e (DI) : válidas independentemente do local onde ocorra o Sinistro.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	Ao presente produto aplica-se a legislação portuguesa.

RECLAMAÇÕES E SUPERVISÃO

Podem ser apresentadas reclamações sobre este Seguro ou serviços prestados pela Seguradora no âmbito do mesmo, através dos contatos indicados na apólice para o efeito e, bem assim, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros (www.asf.com.pt). A apresentação de reclamações não prejudica o direito de recurso aos tribunais judiciais ou a organismos de resolução alternativa de litígios.

DEVERES DE INFORMAÇÃO DO MEDIADOR

No presente contrato de seguro, o Mediador exerce a actividade de distribuição de seguros, na qualidade de mediador de seguros, em nome e por conta da Cardif, e a sua actividade passa pela intervenção na celebração do contrato de seguro e/ou prestação de assistência na sua vigência. Apenas a seguradora Cardif intervém no presente produto. No âmbito de outros produtos, o Mediador trabalha com outras seguradoras (a Pessoa Segura poderá encontrar informação acerca das outras seguradoras com as quais o mediador trabalha em <https://www.cetelem.pt/>) e não tem uma obrigação contratual de exercer a actividade de distribuição de seguros exclusivamente para a Cardif ou para outras seguradoras. O Mediador não presta aconselhamento, i.e., não formula recomendações personalizadas à Pessoa Segura. O Mediador está autorizado a receber prémios para serem transferidos para a Cardif, mas não tem poderes para celebrar contratos de seguro em seu nome. A remuneração do Mediador em contrapartida da atividade de distribuição de seguros consiste numa comissão paga pela Cardif, correspondente a uma percentagem sobre o prémio de seguro pago pelo cliente, a que pode acrescer uma comissão adicional. A Pessoa Segura poderá solicitar informação sobre a remuneração do Mediador. O Mediador, BNP Paribas Personal Finance, S.A., poderá intervir por intermédio de outro mediador, o qual atuará em nome e por conta do BNP Paribas Personal Finance, S.A., nos termos que vierem a ser acordados entre ambos. Caso assim aconteça, o mediador através do qual o BNP Paribas Personal Finance, S.A. intervém encontrar-se-á melhor identificado em documento complementar disponibilizado junto com o Contrato, que fará parte do mesmo para os devidos efeitos legais.

ESTA INFORMAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI, PARA EFEITOS DA SUBSCRIÇÃO DA PROTECÇÃO, A LEITURA DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE.

Documento de Informação sobre o produto de seguros

Seguradora: Cardif Assurance Vie | Registada na ASF (Portugal) com o n.º 1138

Cardif Assurances Risques Divers | Registada na ASF (Portugal) com o n.º 1139

Produto: Seguro Crédito Protecção Total

As informações pré-contratuais e contratuais completas relativas ao produto são prestadas noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Este seguro garante o pagamento, por parte da seguradora, das prestações ou valor em dívida do contrato de financiamento e caso de sinistro.



Que riscos são segurados?

- ✓ **Morte (M);**
- ✓ **Invalidez Absoluta e Definitiva (IAD):** situação física irreversível, constatada clinicamente, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades (TNI) com um grau de invalidez superior a 80%, motivada por causa alheia à vontade do Segurado, e que implique a total impossibilidade, por parte deste, de exercer qualquer actividade profissional remunerada e de efectuar os actos essenciais à sua própria vida normal e corrente sem recorrer, para esse efeito, a uma terceira pessoa;
- ✓ **Incapacidade Temporária para o trabalho (IT):** situação física reversível, constatada clinicamente, motivada por causa alheia à vontade da Pessoa Segura e que implique a total impossibilidade, por parte desta, de exercer a sua profissão;
- ✓ **Desemprego Involuntário (DI)** - Situação decorrente da perda total e involuntária de emprego por parte do Segurado, encontrando-se este inscrito no Centro de Emprego. Esta cobertura é apenas válida para trabalhadores por conta de outrem;
- ✓ **Hospitalização (H)** - Situação física reversível, constatada clinicamente, motivada por doença ou acidente alheia à vontade do Segurado, encontrando-se o mesmo internado numa instituição hospitalar, e que implique a total impossibilidade por parte deste de exercer a sua actividade profissional, enquanto trabalhador por conta própria;
- ✓ **Hospitalização Acidental (H AC):** Situação física reversível, constatada clinicamente, motivada por acidente alheia à vontade do Segurado, encontrando-se o mesmo internado numa instituição hospitalar, e que implique a total impossibilidade por parte deste de exercer a sua actividade profissional;
- ✓ **Período de Convalescência (PC)** – Período de tempo após o Segurado ter recebido alta hospitalar na sequência de um sinistro de Hospitalização Acidental, participada ao abrigo da presente Apólice, que implique a necessidade de tratamento médico, clinicamente prescrito, com vista à sua recuperação;



Que riscos não são segurados?

Principais exclusões gerais:

- × Sinistro verificado antes da celebração do Contrato de Seguro;
- × Sinistro resultante de afecção/situação existente à data da celebração do Contrato de Seguro pelo Tomador do Seguro e do qual tenha o mesmo conhecimento;
- × Afecção/situação criada voluntariamente pelo Tomador/Pessoa Segura;

Principais exclusões (M/IAD):

- × Suicídio ou tentativa de suicídio;
- × Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas;

Principais exclusões (IT):

- × Qualquer condição (consequência ou de recaídas de doença ou acidente) que o segurado tinha na data de início do contrato ou para a qual o segurado recebeu aconselhamento ou tratamento médico;

Principais exclusões (DI):

- × Caducidade do Contrato de Trabalho a Termo;
- × Rescisão do contrato durante o período experimental;
- × Rescisão do contrato durante o período experimental;

Principais exclusões (H/ H ACC/ PC):

- × Actos voluntários provocados pela Pessoa Segura;
- × Participações voluntárias em lutas, crimes ou ofensas (exceto em caso de auto defesa ou perigo);
- × Quaisquer tratamentos, situações ou intervenções, a pedido do Segurado, por razões estéticas;

Seguro Crédito Protecção Total

Documento de Informação sobre o produto de seguros

Seguradora: Cardif Assurance Vie | Registada na ASF (Portugal) com o n.º. 1138

Cardif Assurances Risques Divers | Registada na ASF (Portugal) com o n.º. 1139

Produto: Seguro Crédito Protecção Total



Há alguma restrição da cobertura?

Limites Máximos de indemnização:

- ! **(M) e (IAD):** 60.000€;
- ! **(IT):** Até 1.350€, com um máximo de 12 mensalidades por sinistro e 36 por contrato. Será ainda pago à Pessoa Segura o montante correspondente a 25% da mensalidade do financiamento;
- ! **(DI):** Até 1.350€ com um máximo de 12 mensalidades por sinistro e 18 por contrato. Será ainda pago à Pessoa Segura o montante correspondente a 25% da mensalidade do financiamento;
- ! **(H)** Até 1.350€ com um máximo de 1 mensalidade por sinistro e por contrato;
- ! **(H Acc):** Até 1.350€ com um máximo de 1 mensalidade por sinistro e por contrato;
- ! **(PC):** 30€/dia, com um máximo de 15 dias por sinistro e 1 sinistro por contrato;

Carência: (IT): 1 mês por doença; (H): 1 mês; (H Acc): 1 mês; (DI): 2 meses;

Franquia: (IT): 1 mês (Relativa); (H): 7 dias (absoluta); (H Acc): 3 dias (relativa); (PC): 24 horas (absoluta); (DI): 1 mês (relativa);



Onde estou coberto?

As coberturas são válidas independentemente do local onde ocorra o sinistro;



Quais são as minhas obrigações?

- Declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
- Pagamento dos prémios de seguro;
- Responder com verdade e rigor às questões que lhe sejam colocadas pelo segurador;
- Em caso de sinistro, contactar a seguradora;
- Prestar à Seguradora todas as informações e documentos relevantes que esta solicite.



Quando e como devo pagar?

O pagamento do prémio inicial/fracção inicial, será cobrado na data de vencimento da primeira mensalidade do Contrato de Financiamento, sendo os subsequentes prémios/fracções cobrados mensalmente a partir dessa data juntamente com a prestação do Contrato de Financiamento. Os prémios são pagos através de sistema de débito directo ou através de outra forma prevista na lei e identificada nas Condições Particulares/Certificado de seguro.



Quando começa e acaba o seguro?

O seguro estará em vigor desde a data da respectiva assinatura até 31 de Dezembro seguinte e, desde essa data, por períodos de um ano, renovando-se a partir de então automaticamente por iguais períodos, a menos que alguma das partes notifique a outra a intenção de não renovar.

As coberturas ficam sem efeito caso ocorra alguma destas situações:

- Quando o contrato de seguro termina; ou
- Quando o contrato de financiamento termina; ou
- Quando são atingidos os limites máximos de idade para todas as coberturas; ou
- Seja atingido o capital máximo garantido para cada cobertura; ou
- Caso exista incumprimento no pagamento dos prémios.



Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser rescindido na data do seu vencimento anual, tendo de ser comunicado à seguradora, por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do vencimento do contrato.